

**Itanhaém
prepara Plano de
Mobilidade Urbana**

■ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | www.itanhaem.sp.gov.br



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

**Prefeitura firma convênio
com SENAI para cursos
profissionalizantes**

10 A 16 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 317



CONHEÇA
ITANHAÉM

Itanhaém conquista certificado MUNICÍPIO VERDEAZUL

MEIO AMBIENTE

■ Cidade foi a única do Litoral Sul a receber o prêmio entregue no Estado para os municípios que mais desenvolvem atividades e projetos na área ambiental



PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75
Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO GOMES
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO
Vice-prefeito

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:
Secretaria de
Comunicação Social
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

TIRAGEM:
5 mil exemplares

IMPRESSÃO:
Gráfica e Editora Diário do Litoral



[www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)



www.twitter.com/pref_itanhaem



[www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem](http://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)



[www.youtube.com/
governomunicipal](http://www.youtube.com/governomunicipal)



www.itanhaem.sp.gov.br

MORADORES DEVEM FICAR ATENTOS QUANTO AO DESCARTE DE ENTULHOS

A Lei Municipal 3.585 estabelece a proibição da colocação de entulhos em vias ou logradouros públicos, sem um acondicionamento adequado. A medida também vale para restos de podas de árvores, ou mesmo móveis velhos e usados que costumam ser descartados pelos antigos donos. Reclamações e denúncias podem ser feitas por meio do telefone (13) 3421-1676. O serviço funciona de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.



Paço Municipal Anchieta recebe exposição de artesanato

ARTE E CULINÁRIA

■ Panetones, rocamboles e objetos como bijuterias estão entre os artigos disponíveis



Até o dia 23, o Paço Municipal Anchieta recebe exposição com artigos confeccionados a partir dos programas Padaria Artesanal e Ação Jovem. Os produtos que estão à venda foram produzidos por membros de associações vinculadas às iniciativas. Com tema natalino, os itens são panetones, biscoitos, rocamboles. Além de objetos como porta-jóias, camisetas, bijuterias e outros. A comercialização dos produtos faz parte do incentivo ao empreendedorismo e arrecadação para a compra de materiais para a produção.

As entidades envolvidas são a Associação de Moradores do

Guapiranga (Assaga), Associação dos Moradores da Área Verde de Itanhaém (AAMavi), junto com a Casa da Mulher e do projeto Pró-Jovem, que trabalha com adolescentes dos 15 aos 17 anos para montagem de materiais artesanais. Os participantes fazem parte do programa Renda Cidadã.

Os artigos também são feitos a partir de objetos reciclados. Os produtos podem ser encontrados com preços entre R\$ 2,00 e R\$ 30,00. Os materiais ficam disponíveis de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, no piso térreo do Paço Municipal Anchieta. O endereço é Avenida Washington Luiz, 75, Centro.

Beneficiários do INSS devem fazer a comprovação de vida até dia 31

RECADASTRAMENTO

■ O objetivo é garantir mais segurança ao cidadão e ao Estado, evitando pagamentos indevidos e fraudes.



Os beneficiários do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) devem comparecer até o dia 31 deste mês na agência bancária pagadora de benefícios para comprovar vida e renovar a senha bancária, caso contrário, poderão ter o pagamento interrompido. O objetivo é garantir mais segurança ao cidadão e ao Estado, evitando pagamentos indevidos e fraudes.

De acordo com a Previdência Social, até outubro 1,3 milhão de beneficiários não haviam realizado a renovação. A renovação de senhas e prova de vida é obrigatória e deve acontecer anualmente.

Quem já compareceu a agência bancária desde que o cadastramento começou (em 2012) não precisa realizar outra prova de vida. Para realizar a comprovação de vida e renovação de senha, o segurado deve ir até a agência bancária levando um documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação).



EMPRESAS COM VAGAS TEMPORÁRIAS PODEM SE CADASTRAR NO PAT

A Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do Posto de Atendimento ao Trabalhador de Itanhaém (PAT), oferece às empresas da Cidade o serviço de cadastramento para aqueles estabelecimentos que tenham vagas de emprego temporário. Os interessados devem se dirigir ao PAT de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13h30 às 16h30, localizado na Avenida Harry Forssell, 1.505, Jd. Sabaúna.



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

10 A 16 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 317

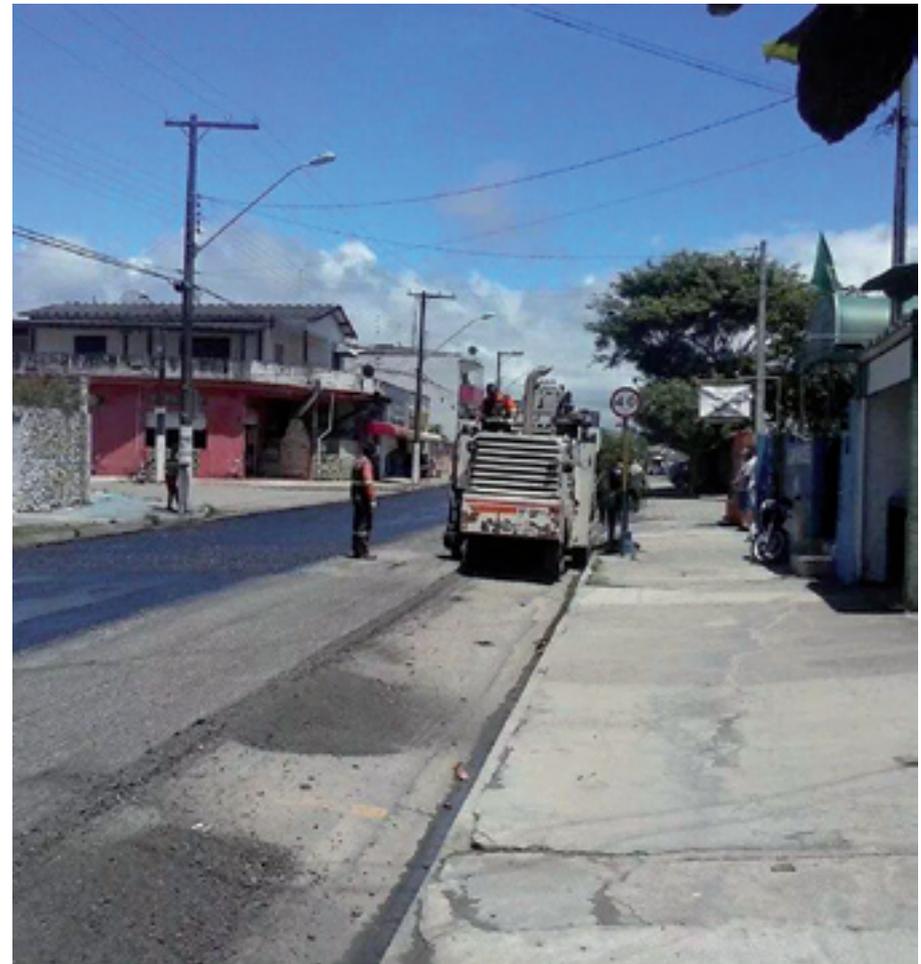
Avenida Flácides Ferreira recebe obras de pavimentação

REVITALIZAÇÃO ■ Serviço é executado pela Sabesp, que implantou rede de saneamento básico do Programa Onda Limpa no Bairro Gaivotá

Principal corredor comercial do Bairro Gaivotá, a Avenida Flácides Ferreira recebe pavimentação em toda a sua extensão. O trabalho é executado pela Sabesp, que está implantando nova rede de saneamento básico no bairro, como parte das ações do Programa Onda Limpa.

A via faz ligação da Avenida Marginal da Rodovia Padre Manuel da Nóbrega com a Avenida Mário Covas, na orla do Gaivotá. Nela estão as sedes da Administração Regional e da Base Comunitária da Polícia Militar, além da Unidade de Saúde da Família (USF) e de diversos estabelecimentos comerciais do bairro.

Como a pavimentação antiga teve que ser colocada tubulação de rede coletora de esgoto, a Sabesp ofereceu como contrapartida a repavimentação da via, como forma de compensar a demanda ocasionada pelo serviço de saneamento básico. Os trabalhos são realizados por uma empreiteira contratada pela estatal.



Prefeitura firma convênio com SENAI para cursos profissionalizantes

MAIS OPORTUNIDADES ■ Parceria beneficiará população já no início do próximo semestre

O prefeito Marco Aurélio Gomes assinou na última quarta-feira (10), documento que confirma a parceria do Governo Municipal com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para execução do Programa Comunitário de Formação Profissional em algumas modalidades a partir de 2015. Na parceria devem ser conveniados sete cursos do programa 'Mais Oportunidades', que tem como objetivo investir na formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho e reduzir os níveis de desemprego, subemprego e vulnerabilidade das populações.

O programa funciona na sede do Centro de Treinamento Profissionalizante de Itanhaém (CETPI), instituição municipal que presta serviços de qualificação profissional aos munícipes desde 1990, e que esteve ao lado do SENAI até 2004. Após 10 anos, a Prefeitura de Itanhaém volta a celebrar o convênio na expectativa de agregar maior valor conceitual aos cursos de Instalador Reparador de Linhas Telefônicas Prediais, Assistente Administrativo, Assistente de Contabilidade, Mantenedor Assistente de Microcomputadores, Operador de Microcomputador, Autcad 2D e Eletricista Instalador.

Os cursos já existem e seguirão a metodologia e material didático do SENAI. Ao final, os concluintes receberão certificados com a marca SENAI, um nome que se situa entre as melhores referências da educação profissional gratuita. As inscrições serão em janeiro e o calendário de inscrições será divulgado no site da Prefeitura e Boletim Oficial.





ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

10 A 16 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 317

Itanhaém prepara Plano de Mobilidade Urbana

Itanhaém realiza, desde novembro, várias ações para elaborar o seu Plano de Mobilidade Urbana, com o objetivo de planejar e definir ações que levem à melhoria da mobilidade, do serviço de transporte e das condições de deslocamento das pessoas pelo Município.

Os trabalhos envolvem ações da Prefeitura e da população. O munícipe pode opinar por meio de questionário, publicado semanalmente no Boletim Oficial e está também disponível no site da Prefeitura (www.itanhaem.sp.gov.br). Questões como a frequência de utilização de ônibus como meio de transporte; avaliação do tipo de meio de transporte mais utilizado (bicicleta, carro, moto, táxi, entre outros), mobilidade e acessibilidade para deficientes são algumas das perguntas.

As obras realizadas pela Prefeitura possuem como foco a mobilidade urbana. O Programa Minha Rua Melhor é desenvolvido para ser uma ampla ação de urbanização de vias com o objetivo de melhorar as condições de vida dos moradores, ao mesmo em que contribui para facilitar o acesso de veículos e moradores aos locais.

Em janeiro de 2015 acontecerão reuniões públicas com diversos segmentos da sociedade como ciclistas, advogados, engenheiros e arquitetos, deficientes e idosos, além de reunião sobre transporte coletivo. O Plano será finalizado em março de 2015.

O Plano de Mobilidade Urbana trata de assuntos como: acessibilidade e transporte, a organização da rede de transporte público coletivo, obras viárias, melhorias para os pedestres e ciclistas, de acordo com a Lei federal nº 12.587, de 2012, que define a Política Nacional de Mobilidade Urbana e determina que o Plano de Mobilidade é o instrumento de planejamento dos municípios para o setor, sendo obrigatório para as cidades com mais de 20 mil habitantes.

MELHORIAS

■ Questionário, reuniões com diversos segmentos da sociedade e obras estão entre as ações desenvolvidas

QUESTIONÁRIO DIAGNÓSTICO DE MOBILIDADE URBANA EM ITANHAÉM

O objetivo deste questionário é oferecer subsídios ao estudo da mobilidade urbana de Itanhaém quanto às necessidades e dificuldades de locomoção e transporte das pessoas para o trabalho, estudo, compras ou lazer. AGRADECEMOS MUITO SUA COLABORAÇÃO.

CARACTERÍSTICAS DO USUÁRIO

1 - Sua idade:

- Até 18 anos 19- 29 anos 30- 59 anos
 60 - 69 anos Mais de 70 anos

2 - Sexo:

- Feminino Masculino

3 - Renda familiar:

- Até R\$ 1.449,99 De R\$ 1.450,00 a R\$ 2.899,99
 De R\$ 2.900,00 a R\$ 7.249,99 De R\$ 7.250,00 a R\$ 14.499,99
 R\$ 14.500 ou mais

4 - Atividade ou atuação profissional:

- Empregado no comércio local Empregado na indústria
 Empregado na prestação de serviço Profissional liberal
 Funcionário Público Estudante
 Autônomo Aposentado ou pensionista
 Desempregado

5 - Bairro onde você mora:

.....

6 - Você Trabalha?

- sim não

Em qual cidade e bairro você trabalha?

.....

7 - Você Estuda?

- sim não

Em qual cidade e bairro você estuda?

.....

CARACTERÍSTICAS DOS SEUS DESLOCAMENTOS

8 - Quantos deslocamentos você faz por dia, em média, pela cidade? (contando ida às compras, deslocamentos para estudar, trabalhar, etc)?

- Nenhum 1-2 2-3
 4-5 Mais de 5

9 - Qual(ais) o(s) principal(ais) motivo(s) do(s) deslocamento(s)?

Você pode assinalar até 3 (três) opções mais importantes:

- Trabalho Estudo Saúde
 Compras Lazer e esporte Outros

10 - Para efetuar os deslocamentos acima, quais meios de locomoção você utiliza?

Você pode assinalar até 4 (quatro) opções mais importantes:

- A pé Bicicleta Carro dos pais
 Carro próprio Cadeira de rodas Moto/Motocicleta
 Carro da empresa Passageiro de automóvel (carona) Bicicleta
 Ônibus intermunicipal Ônibus municipal Transporte escolar
 Taxi Bondinho
 Outros:

11 - Com que frequência você utiliza o ônibus como meio de transporte?

- Menos de 3 vezes por semana Mais de 3 vezes por semana
 Não utiliza ônibus

12 - Qual o tempo gasto desde sua residência, escola ou trabalho até o ponto de embarque de ônibus?

- Menos de 05 minutos 05 - 10 minutos
 10 - 20 minutos Mais de 20 minutos

13 - Qual o tempo de espera no ponto para embarque no ônibus?

- Menos de 05 minutos 05 - 10 minutos
 10 - 20 minutos Mais de 20 minutos

14 - Qual o tempo médio de sua viagem de ônibus?

- Menos de 10 minutos 10 - 30 minutos
 30 - 60 minutos Mais de 60 minutos

15 - Com que frequência você utiliza a bicicleta como meio de transporte? (não para atividade de lazer, mas como meio de transporte)

- Menos de 3 vezes por semana Mais de 3 vezes por semana
 Não utiliza bicicleta como meio de transporte

16 - Por qual motivo você usa a bicicleta?

Você pode assinalar até 2 (duas) opções mais importantes:

- Ir ao trabalho Ir na escola/universidade
 Esporte e lazer Deslocamentos comuns (ex.: compras,...)
 Não utiliza bicicleta

AValiação DOS MEIOS DE TRANSPORTE QUE VOCÊ UTILIZA

Agora, assinale quais são os problemas que você observa em cada um dos meios de transporte da cidade que você utiliza:

17 - Carro

Você pode assinalar até 3 (três) opções mais importantes:

- Não utilizo carro como meio de transporte
 Dificuldade para estacionar
 Não sinto segurança dirigindo pela cidade
 Motoristas não têm educação no trânsito
 Pedestres e ciclistas não respeitam as normas de trânsito
 Tenho medo de acidentes / direção dos motoristas é muito agressiva
 Ruas estão em mau estado de conservação / são mal iluminadas
 Não há sinalização suficiente

18 - Moto

Você pode assinalar até 3 (três) opções mais importantes:

- Não utilizo moto como meio de transporte
 Dificuldade para estacionar
 Não sinto segurança dirigindo pela cidade
 Motoristas não têm educação no trânsito
 Pedestres e ciclistas não respeitam as normas de trânsito
 Tenho medo de acidentes / direção dos motoristas é muito agressiva
 Ruas estão em mau estado de conservação/são mal iluminadas
 Não há sinalização suficiente

Diagnóstico de
MOBILIDADE URBANA
em Itanhaém





■ PREFEITURA IMPULSIONA FISCALIZAÇÃO DA LEI DO SILÊNCIO

Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Trânsito e Segurança, realiza ações de fiscalização de veículos automotivos que abusam do volume do som em vias públicas. Durante o período da temporada de verão, as supervisões dos agentes públicos serão intensificadas. Quem se sentir incomodado com o som alto de veículos nesta temporada pode ligar para os números 199, da Guarda Municipal ou 156, do Departamento de Trânsito. O atendimento é 24 horas.



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

10 A 16 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 317

DENUNCIE ■ População pode ligar no (13) 3421-1600 ramal 1295 ou 1257. O Atendimento é das 9 às 16 horas, de segunda a sexta

Fiscalização do comércio é intensificada para a temporada de Verão

Com a proximidade do verão, a Prefeitura definiu diversas ações para o período de alta temporada no Município para garantir qualidade dos serviços. Dentre as realizações, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, irá intensificar a fiscalização em estabelecimentos comerciais e ambulantes em todo o Município.

A expectativa é de receber 500 mil turistas nesse período de alta temporada, o que poderá garantir crescimento no desenvolvimento econômico. Com isso, a Administração Municipal tem o objetivo de garantir a organização dos comércios, verificando se os comerciantes estão ou não legalizados junto à Prefeitura. Em caso de irregularidade, a população pode colaborar com a fiscalização, ligando no telefone (13) 3421-1600, ramal 1295 ou 1257. O atendimento é das 9 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.



PROCEDIMENTO - Se for constatado qualquer problema ou mesmo a falta da licença, o ambulante será notificado a encerrar suas atividades. Se houver reincidência, este terá seu material apreendido, seguido de multa, que varia de acordo com a situação. A mercadoria apreendida poderá ser revista somente com a apresentação de nota fiscal e pagamento da multa. O vendedor, porém, estará impedido de comercializá-la até que ele regularize sua situação e obtenha a licença. A partir disso, em um prazo de 30 dias da mercadoria não ser reclamada (24 horas quando for perecível), a mesma será encaminhada para o Fundo Social de Solidariedade do Município ou será destruída.

Presépio de areia é esculpido no Centro de Itanhaém

Esculturas que marcam as comemorações para o Natal começam a ganhar forma em Itanhaém no Presépio de Areia inspirado nos principais personagens do nascimento de Jesus. Construída com areia e cerca de 10% de cimento, a obra de arte terá mais de dois metros de altura cada e é esculpida na Praça Carlos Botelho, no Centro Histórico. A inauguração está prevista para acontecer dia 20.

As peças estão sendo feitas pelo artista plástico itanhaense Ronaldo Lopes, com a ajuda dos escultores Edmilson Passos e Luiz Carlos Trigos. Lopes afirma que este ano cinco peças são esculpidas.

As peças do Presépio de Areia ganharão pintura, mas a intenção é que as esculturas fiquem com um aspecto mais “caixara”. Haverá ainda uma iluminação especial para deixar o local mais bonito aos visitantes. Após a inauguração as peças ficarão em exibição durante a temporada de verão.

Ronaldo Lopes é o escultor do tradicional Presépio de Areia em todas as edições e já trabalhou em outras cidades como Guarujá, Miracatu e Caraguatatuba. O artista é responsável também pelo processo de conservação e restauração dos principais monumentos de Itanhaém, entre eles, as esculturas de ‘Mulheres de Areia’, ‘Harry Forssell’, ‘Anchieta e o Curumim’, ‘Paulo Pica-pau’ e ‘Zeca Poitena’. O projeto de recuperação dos monumentos do Departamento de Cultura teve início o ano passado com o objetivo de preservar a história de Itanhaém imortalizadas nas esculturas.

NATAL ■ Os personagens de mais de dois metros de altura são produzidos a partir de areia e cerca de 10% de cimento, na Praça Carlos Botelho



CLIMA DE NATAL

No bairro Ivoty, na Praça Adauto Victor da Silva, os moradores decoraram o local com enfeites de natal e colaboração de diferentes munícipes da região. Quem passar pela Praça encontrará bonecos, guirlandas e luzes de alusão à data.



■ ITANHAÉM OFERECE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO

O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) presta atendimento dentário especializado à população. O local conta com uma equipe de cinco profissionais nas áreas de: endodontia (tratamento de canal), periodontia (doenças da gengiva), estomatologia (diagnóstico bucal), bucomaxilo (cirurgias) e dedicado a atender pessoas com deficiência intelectual e física. Para o atendimento, o paciente deverá passar antes por um dentista em uma Unidade de Saúde da Família (USF) mais próxima. O profissional fará a avaliação e também atribuirá a necessidade para encaminhar junto ao Centro na Avenida Tiradentes, 184, Jardim Mosteiro.



Programa DST/AIDS

prevenção e combate ao preconceito

HIV ■ Há 17 anos a iniciativa promove ações de prevenção e oferta de qualidade de vida aos pacientes soropositivos

Com sede no Centro de Infectologia de Itanhaém (Cini), o programa DST/AIDS promove ações de prevenção e assistência às pessoas que são portadoras do vírus HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis. A partir da realização do teste rápido, o paciente passa pelo plantão de acolhimento e poderá sair com a consulta marcada com os infectologistas, seguido do pedido dos exames para dar início ao tratamento. O programa trabalha há 17 anos no Município sobre o aspecto de assistência aos diagnósticos positivos e o combate ao preconceito.

O programa do Município foi estruturado para trabalhar o presente ideal sobre a síndrome, incluída como uma das diversas enfermidades crônicas, que apesar de não existir cura, possui controle significativo com o tratamento.

O serviço de assistência aos portadores de DSTs funciona após o diagnóstico positivo, feito por um médico de uma das unidades públicas ou particulares de serviço à saúde. O paciente é encaminhado para o Centro de Infectologia, que conta com 25 profissionais, entre agentes de prevenção, psicólogos, enfermeiros, infectologistas, auxiliares e outros. O local tem à disposição um plantão de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas. Os agentes de prevenção articulam o acesso da população às orientações dos materiais informativos e distribuição de preservativos.

Outras ações são feitas em pontos comerciais, palestras ao público jovem nas escolas e com grupos de terceira idade. Gestantes e profissionais do sexo também recebem serviço preventivo e informativo.

A coordenadora do Programa DST/AIDS de Itanhaém, Goher Lima Gonzalez, recomenda que pessoas com vida sexual ativa façam o teste de HIV, por pelo menos uma vez ao ano. O teste rápido pode ser feito no Cini e em Unidades de Saúde da Família (USFs). O resultado da análise do fluído oral sai em até 30 minutos.

O Município possui mais de 400 pessoas com HIV, enquanto que outras 80 convivem com Hepatite "C" e mais de 700 estão cadastradas com algum outro tipo de doença infectocontagiosa. Todos realizam o acompanhamento no Cini.

O Programa DST/AIDS de Itanhaém é reconhecido em âmbito internacional pelos trabalhos de prevenção e assistência. Em dois anos seguidos, uma equipe de Moçambique recebeu na Cidade, treinamentos no contexto prevenção e gestão da Aids.

PREVENIR É O CAMINHO

O Centro de Infectologia está localizado na **Rua Maranhata, 229, Jardim Sabaúna**. O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas.



Itanhaém conquista pela primeira vez certificado de Município VerdeAzul

MEIO AMBIENTE

■ Cidade é a única do Litoral Sul a receber o prêmio entregue no Estado para os municípios que mais desenvolvem atividades e projetos na área ambiental



Itanhaém recebeu o certificado de Município VerdeAzul, pelo Governo do Estado. A Cidade é a única do Litoral Sul a receber o prêmio entregue no Estado para os municípios que mais desenvolvem atividades e projetos na área ambiental. O anúncio foi feito na última quinta-feira (11), em cerimônia no Palácio dos Bandeirantes, na Capital Paulista.

Este é o primeiro ano que Itanhaém ganha o certificado. Em 2013 e 2012 a Cidade foi pré-certificada pelo Programa. Itanhaém recebeu a nota 80,81 ficando na 106ª posição. Ao todo, 118 cidades receberam o prêmio. Os municípios recebem uma nota ambiental com base no seu desempenho em dez itens que regem o programa. Foram avaliadas ações nas áreas: esgoto tratado, resíduos sólidos, biodiversidade, arborização urbana, educação ambiental, cidade sustentável, gestão das águas, qualidade do ar, estrutura ambiental e conselho ambiental.

PROGRAMA – Lançado em junho de 2007, o Município VerdeAzul tem como principal proposta descentralizar a agenda ambiental paulista, considerando que a base da sociedade está nos municípios. O certificado que reconhece a boa gestão ambiental garante à administração municipal a prioridade na captação de recursos com o Governo do Estado, por meio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP).



CANDIDATOS À VAGAS DE EMPREGO DEVEM SE RECADASTRAR NO PAT

Todos aqueles que já deixaram seu currículo no PAT há mais de 3 meses devem comparecer ao setor para cadastramento, uma vez que a Secretaria de Relações do Trabalho utiliza o sistema do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), na qual cruza o perfil do trabalhador com a vaga disponibilizada pelo empregador. O PAT funciona de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13h30 às 16h30, localizado na Avenida Harry Forssell, 1.505, Jd. Sabaúna.



Prefeitura divulga Calendário de Futebol e Futsal Amador para 2015

ESPORTE ■ O cronograma com as atividades inicia em fevereiro com previsão de término para dezembro



Itanhaém já conta com o calendário esportivo oficial dos principais Campeonatos de Futebol e Futsal Amador para 2015. O anúncio aconteceu na última sexta-feira (12), no Paço Municipal II, no Jardim Umuarama. O cronograma com as atividades inicia em fevereiro com previsão de término para dezembro. As competições serão realizadas em diferentes regiões do Município.

O diretor do Departamento de Esportes, Fábio Nascimento, destacou a programação de 2014 e a participação das agremiações. “O êxito da campanha desse ano deve-se ao esforço de todos os envolvidos”.

O prefeito de Itanhaém, Marco Aurélio Gomes, participou do anúncio da programação e ressaltou a importância do esporte dentro das ações para o Município. “O esporte é integração social, lazer e qualidade de vida”. Durante o evento foram feitas homenagens às equipes participantes do campeonato deste ano.

A lista com toda a programação esportiva para o próximo ano envolve atividades para o público de diferentes idades com a Copa de Futebol Pezinho na Bola – Sub-9 e 11, Campeonato de Futebol da 1ª, 2ª e 3ª Divisão, Campeonato de Futsal do Comércio, Festival de Futsal Pezinho da Bola sub-7, Copa Municipal de Futebol sub-18, Festival de Futebol e Futsal Feminino, Copa Municipal de Futebol sub-13 e 15, Campeonato Futebol Master 35, 40 e 50, além da capacitação de árbitro de futebol e treinador.



CONFIRA A TABELA COM A PROGRAMAÇÃO DO ANO LETIVO

Copa de Futebol Pezinho na Bola – Sub 9 / Sub 11	Fevereiro
Campeonato de Futebol da 3ª Divisão 2015	Fevereiro
Curso de capacitação de Árbitros de Futebol	Fevereiro
Campeonato de Futebol da 1ª Divisão 2015	Março
Campeonato de Futebol da 2ª Divisão 2015	Março
Campeonato de Futsal do Comércio	Abril
Festival de Futsal Pezinho na Bola – Sub 7	Abril
Copa Municipal de Futebol Sub 18	Maio
Curso de Capacitação de Treinador	Maio
Festival de Futsal Feminino	Junho
Festival de Futebol Feminino	Junho
Campeonato de Futebol Master 35 anos	Agosto
Campeonato de Futebol Master 40 anos	Agosto
Campeonato de Futebol Master 50 anos	Agosto
Copa Municipal de Futebol Sub 13	Setembro
Copa Municipal de Futebol Sub-15	Setembro
Copa Escolar de Futsal	Outubro
Copa Municipal de Futebol sub-20	Outubro

CAMPEÃO 2014

CATEGORIA 2ª DIVISÃO

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL



Em pé: Anilton, Zóio,
Felipe Cabeça, Rodrigo, Nano, Alex, Ademir,
Reverson, Caio, Matheus, Jorge e Juvino (técnico).
Agachados: Marcio, Kaká, Thiago, Ney, Rafinha, Guri, Quinho,
Luís Felipe, Douglas, Juninho e Giba.
Elenco: Rafael, Claudinho, Luiz Paulo, Paulinho e Crasse.



ESPORTE CLUBE CRUZEIRO



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.987, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

"Altera as Leis nºs 3.884, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itanhaém para o período de 2014 a 2017, e 3.936, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - Os Anexos I, II e III da Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º - A Lei nº 3.936, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º - Os Demonstrativos I - Metas Anuais e III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores constantes do Anexo de Metas Fiscais, e o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrantes da Lei nº 3.936, de 3 de julho de 2014, passam a vigorar na forma dos Anexos IV, V e VI desta Lei.

Art. 5º - O Anexo de Prioridades e Metas e os Anexos V e VI da Lei nº 3.936, de 3 de julho de 2014, passam a vigorar na forma dos Anexos VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Itanhaém, em 10 de dezembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.553/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 10 de dezembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI Nº 3.988, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2015."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2015, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 347.398.621,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no caput deste artigo os recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, entidade autárquica, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 312.887.121,00
Receita Tributária	R\$ 100.715.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 3.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 458.000,00
Receita de Serviços	R\$ 453.000,00
Transferências Correntes	R\$ 174.275.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 33.985.621,00
Deduções de Transferências - FUNDEB	(-) R\$ 13.835.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 28.556.700,00
Operações de Crédito	R\$ 11.800.000,00
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 16.706.700,00
SUBTOTAL	R\$ 327.608.621,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.990.000,00

Receita de Contribuições	R\$ 7.140.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.700.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 150.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 10.800.000,00
SUBTOTAL	R\$ 19.790.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 347.398.621,00

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 347.398.621,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e um reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 254.576.221,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos e vinte e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 92.822.400,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - A Despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 7.700.000,00
04 - Administração	R\$ 21.641.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 5.395.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 4.998.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 21.900.000,00
10 - Saúde	R\$ 65.924.400,00
11 - Trabalho	R\$ 500.000,00
12 - Educação	R\$ 118.060.406,00
13 - Cultura	R\$ 1.362.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 63.203.000,00
16 - Habitação	R\$ 895.000,00
17 - Saneamento	R\$ 1.175.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 935.000,00
20 - Agricultura	R\$ 230.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 4.375.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.020.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 2.143.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 16.751.815,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 9.190.000,00
TOTAL	R\$ 347.398.621,00

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
1 - Administração Direta	R\$ 327.608.621,00
Despesas Correntes	R\$ 251.112.806,00
Despesas de Capital	R\$ 68.495.815,00
Reserva de Contingência	R\$ 8.000.000,00
2 - Administração Indireta	R\$ 17.790.000,00
Despesas Correntes	R\$ 17.330.000,00
Despesas de Capital	R\$ 1.270.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.190.000,00
TOTAL	R\$ 347.398.621,00

III - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
1 - PODER LEGISLATIVO	
1 - Câmara Municipal	R\$ 7.700.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	
1 - Gabinete do Prefeito	R\$ 1.170.000,00
2 - Secretaria do Governo Municipal	R\$ 1.600.000,00
3 - Secretaria de Administração	R\$ 39.491.815,00
4 - Secretaria da Fazenda	R\$ 3.505.000,00
5 - Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$ 2.363.000,00
6 - Secretaria de Comunicação Social	R\$ 1.563.000,00
7 - Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal	R\$ 6.415.000,00
8 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 4.998.000,00
9 - Secretaria de Saúde	R\$ 65.924.400,00
10 - Secretaria de Relações do Trabalho	R\$ 500.000,00
11 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 121.565.406,00
12 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	R\$ 27.073.000,00
13 - Secretaria de Serviços e Urbanização	R\$ 36.215.000,00
14 - Secretaria de Habitação	R\$ 895.000,00
15 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	R\$ 2.025.000,00
16 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 1.245.000,00
17 - Secretaria de Turismo	R\$ 3.360.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 19.790.000,00

1 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém	R\$ 18.600.000,00
99 - Reserva de Contingência - RPPS	R\$ 1.190.000,00
TOTAL	R\$ 347.398.621,00

Art. 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e seus fundos, fixa a despesa em R\$ 92.822.400,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais), assim discriminada:

08 - Assistência Social	R\$ 4.998.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 21.900.000,00
10 - Saúde	R\$ 65.924.400,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2015, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I do caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, conforme o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Itanhaém, em 10 de dezembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.396/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 10 de dezembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI Nº 3.989, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a criação de estacionamento rotativo pago, denominado "Zona Azul Especial", a ser implantado nos logradouros públicos que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o estacionamento rotativo pago, denominado "Zona Azul Especial", a ser implantado nos seguintes logradouros públicos:

I - Avenida Dr. Edson Baptista de Andrade, no loteamento Jardim Itanhaém;

II - Avenida Governador Mário Covas Junior, no loteamento Estância Balneária de Itanhaém, e

III - Praça Aurélio Ferrara, na Praia do Sonho.

Parágrafo único - A exploração do estacionamento rotativo pago de que trata o "caput" deste artigo será feita pelo Município diretamente ou mediante delegação a particular, sob regime de concessão, através de licitação, devendo a concessionária, neste caso, incumbir-se, sem ônus para o Município, da implantação, manutenção e operação do sistema, bem como da realização de todas as obras que se fizerem necessárias à operação da concessão, inclusive sinalização viária e reserva de vagas destinadas à utilização de idosos e de veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual, nos percentuais legalmente exigidos.

Art. 2º - A "Zona Azul Especial" ora criada funcionará no período de 1º de dezembro a 31 de março, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas.

Art. 3º - O preço a ser cobrado e o período máximo de uso contínuo das vagas de estacionamento rotativo de que trata esta Lei serão estabelecidos por decreto do Executivo.



Parágrafo único - O reajuste do preço deverá obedecer a periodicidade e o índice estabelecidos pela legislação pertinente e será autorizado sempre na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 4º - O veículo que exceder o período máximo contínuo fixado ou o não uso do cartão de estacionamento será considerado como estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

Art. 5º - A utilização do estacionamento rotativo pago de que trata esta Lei, por veículos destinados à realização de operações de carga e descarga de bens e de mercadorias, somente será permitida nas vagas regulamentadas para este fim e pelo tempo necessário à realização da operação, sendo dispensado o pagamento do preço público.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo será considerada como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 10 de dezembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.141/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 10 de dezembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI Nº 3.991, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

"Institui a "CAMPAÑA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO", no âmbito do Município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a CAMPAÑA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 12 de dezembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.770/2014.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Cícero Cassimiro Domingos.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Itanhaém, na Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, e dá providências correlatas."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura organizacional da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, as seguintes unidades administrativas:

I - Corregedoria Geral da Guarda Municipal, órgão permanente e autônomo, diretamente subordinado ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, responsável pela apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II - Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão permanente, autônomo e independente, encarregado de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos dirigentes e dos integrantes da carreira de Guarda Municipal, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 2º - A Corregedoria Geral da Guarda Municipal será exercida por servidor integrante da carreira de Guarda Municipal, portador de diploma de nível superior, indicado pelo Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, e nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Não poderá exercer o cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal o servidor:

I - que ainda esteja em estágio probatório; ou

II - que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º - O Corregedor Geral da Guarda Municipal poderá ser destituído do mandato, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por proposta de iniciativa do Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - A proposta de destituição do Corregedor Geral da Guarda Municipal será feita por escrito e motivadamente pelo Secretário de Trânsito e Segurança Municipal ao Prefeito, observando-se, quanto ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 134 a 159 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

§ 4º - O relatório da Comissão Processante que concluir pela destituição do Corregedor Geral da Guarda Municipal será submetido pelo Prefeito à deliberação da Câmara Municipal, que poderá:

I - aprovar a proposta de destituição do Corregedor Geral pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros;

II - determinar o seu arquivamento.

§ 5º - Com a aprovação da proposta, o Corregedor Geral da Guarda Municipal será destituído do cargo por ato do Prefeito.

Art. 3º - À Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Itanhaém compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correções em qualquer unidade, base ou posto de serviço da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º - O Corregedor Geral da Guarda Municipal tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Secretário de Trânsito e Segurança Municipal nos assuntos disciplinares

relacionados a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral da Guarda Municipal;

III - inspecionar, em caráter permanente, as atividades funcionais dos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

IV - realizar visitas de inspeção e correções nas unidades, bases ou postos de serviços da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda Municipal e ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal;

V - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

VI - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal a instauração de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

VII - sugerir, fundamentadamente, ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal o afastamento do Guarda Municipal que esteja sendo submetido à correção, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

VIII - acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes da carreira de Guarda Municipal no curso do período de estágio probatório, remetendo ao Comandante da Guarda Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos mesmos, e propondo, se for o caso, a não confirmação no cargo, observada a legislação pertinente;

IX - fazer as recomendações ou observações que julgar cabíveis aos Guardas Municipais, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeção ou correção, bem como dar-lhes ciência dos elogios, mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações;

X - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Comandante da Guarda Municipal medidas para o aprimoramento dos serviços da Guarda Municipal, resultantes das visitas de inspeção, correções e apurações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Municipal;

XI - requisitar diretamente a qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou autos de processos administrativos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;

XII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

XIII - apresentar ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Art. 5º - Qualquer pessoa poderá representar ao Corregedor Geral da Guarda Municipal sobre irregularidades, abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal.

Art. 6º - Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I - visita de inspeção, o comparecimento pessoal do Corregedor Geral da Guarda Municipal, em caráter informal, em qualquer unidade, base ou posto de serviço da Guarda Municipal, tendo por finalidade a verificação da regularidade administrativa, a aferição das condições de trabalho, bem como o desempenho das funções exercidas pelos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal;

II - correção, o procedimento de natureza investigatória que tem por finalidade:

a) verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos integrantes da carreira de Guarda Municipal, sob a ótica dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

b) examinar as atividades exercidas pelas unidades da Guarda Municipal, no intuito de

**SOM ALTO = MULTA
E APREENSÃO DO VEÍCULO**
SONS EXCESSIVOS E PERTURBADORES SERÃO PUNIDOS

DENUNCIE! DISQUE
GUARDA MUNICIPAL **199** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO **156**



verificar a regularidade das ações desenvolvidas;

c) apurar as condutas funcionais e denúncias de irregularidades dos integrantes da carreira de Guarda Municipal, por ilícitos em tese praticados no desempenho do cargo;

d) apresentar sugestões de aprimoramento das atividades exercidas pela Guarda Municipal;

e) - apurar outras situações e fatos relacionados às atividades da Guarda Municipal, a critério do Comandante da Guarda Municipal ou do Secretário de Trânsito e Segurança Municipal.

Art. 7º - As correções poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As correções ordinárias serão realizadas semestralmente pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, em data previamente divulgada, para verificar a regularidade e eficiência do serviço, a pontualidade dos integrantes da Guarda Municipal no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações funcionais.

§ 2º - As correções extraordinárias serão realizadas pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, de ofício, ou por determinação do Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, para a imediata apuração de:

I - irregularidade, abusos, erros ou omissões atribuídas a integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II - descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto.

Parágrafo único - Concluída a correção, o Corregedor Geral da Guarda Municipal elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos apurados, as providências adotadas, e propondo as medidas de caráter disciplinar ou administrativo que excedam suas atribuições, encaminhando-o ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal.

Art. 8º - A apuração das infrações atribuídas aos servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal será feita mediante processo administrativo disciplinar, precedido ou não de sindicância, assegurada ao acusado ampla defesa, observando-se, no que lhe for aplicável, as disposições dos Títulos IV e V da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

§ 1º - A sindicância ou o processo administrativo disciplinar poderá ser precedido de apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, realizada pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, no prazo de até 30 (trinta dias) do conhecimento do fato, quando a infração disciplinar não estiver suficientemente caracterizada ou a autoria não estiver definida.

§ 2º - Ao concluir a apuração preliminar, o Corregedor Geral da Guarda Municipal deverá propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, fundamentadamente:

I - o arquivamento do procedimento se não estiver caracterizada a existência do fato, não houver provas suficientes da irregularidade ou se a autoria não estiver comprovada;

II - a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando a infração estiver suficientemente caracterizada e a autoria estiver definida.

Art. 9º - O Corregedor Geral da Guarda Municipal, no exercício de suas funções, terá livre acesso a quaisquer dependências da Guarda Municipal, podendo examinar todos os documentos, bancos de dados e processos que forem necessários à boa execução de seus trabalhos, sob pena de responsabilidade funcional daqueles que, de qualquer forma, criarem embaraços para o regular desempenho de suas funções.

Art. 10 - Os ofícios, as requisições de informações, documentos e processos, bem como as convocações de agentes públicos municipais encaminhados pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, se outro não for o fixado, sob pena de responsabilidade funcional do servidor incumbido de seu atendimento.

Art. 11 - O Ouvidor da Guarda Municipal será livremente nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre portadores de diploma de nível superior compatível com as atividades a serem desempenhadas, para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

Parágrafo único - O cargo de Ouvidor da Guarda Municipal não poderá ser provido por servidor pertencente aos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Art. 12 - O Ouvidor da Guarda Municipal poderá ser destituído do mandato, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por proposta de iniciativa do Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º - Ao processo de destituição do Ouvidor da Guarda Municipal aplicam-se as regras previstas nesta lei complementar para a destituição do Corregedor Geral da Guarda Municipal.

§ 2º - As reclamações com relação à atuação do Ouvidor da Guarda Municipal poderão ser dirigidas ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal.

Art. 13 - À Ouvidoria da Guarda Municipal de Itanhaém compete:

I - fiscalizar, investigar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal;

II - receber, examinar e dar o encaminhamento devido às reclamações, denúncias, críticas, sugestões, elogios, pedidos de informações e de providências, e quaisquer outras manifestações acerca da conduta dos dirigentes e servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém e das atividades desenvolvidas pela Corporação;

III - buscar as informações necessárias à análise e ao encaminhamento das manifestações recebidas;

IV - solicitar aos setores competentes informações e esclarecimentos sobre atos praticados por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém, encaminhando as reclamações e denúncias ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Corregedor Geral da Guarda Municipal, para a adoção das providências cabíveis;

V - realizar diligências nas unidades, bases ou postos de serviços da Guarda Municipal, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI - acompanhar, sempre que necessário, o andamento e o deslinde final das reclamações, críticas, sugestões e denúncias recebidas, informando ao interessado as providências adotadas;

VII - estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal de Itanhaém;

VIII - organizar e manter atualizado banco de dados com arquivos de informações e documentações relativas às reclamações, críticas, sugestões e denúncias recebidas;

IX - elaborar e encaminhar ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal relatório semestral consolidado das reclamações, denúncias, críticas, sugestões, comentários, elogios e pedidos de informações recebidos, bem como do encaminhamento que lhes foi dado e o resultado obtido;

X - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias ou reclamações, bem como sobre sua fonte.

§ 1º - A Ouvidoria da Guarda Municipal não dispõe de poderes correccionais e não interfere nem substitui as atribuições da Corregedoria Geral.

§ 2º - As consultas, reclamações, críticas, sugestões, elogios, pedidos de informação e denúncias poderão ser verbais ou escritas, por meio de carta, e-mail, telegrama, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação idôneo.

Art. 14 - São atribuições do Ouvidor da Guarda Municipal:

I - encaminhar as reclamações, críticas, sugestões e denúncias recebidas ao Comandante da Guarda Municipal e acompanhar a tramitação, zelando pela celeridade na resposta;

II - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas;

IV - concluir pela procedência ou improcedência das reclamações, críticas, sugestões e denúncias, informando aos interessados as providências adotadas;

V - propor ao Corregedor Geral da Guarda Municipal a instauração de procedimentos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, quando for o caso, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

VI - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Comandante da Guarda Municipal a adoção de medidas visando a regularização ou o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

VII - recomendar ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Comandante da Guarda Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VIII - acompanhar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Comando da Guarda Municipal, à Corregedoria Geral da Guarda Municipal ou à Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal a fim de que sejam prestados os esclarecimentos necessários e implementadas as sugestões propostas ou ter os esclarecimentos sobre as razões de não terem sido realizados;

IX - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal a apuração de responsabilidades do Corregedor Geral da Guarda Municipal, no caso de protecionismo ou qualquer forma de violação dos direitos que possa ensejar em impunidade;

X - preservar o sigilo da identidade da pessoa que formular a representação, reclamação, denúncia, crítica, pedido de informações ou de providências, desde que solicitado.

Art. 15 - Para o cumprimento de suas atribuições e para a verificação da procedência de representações, reclamações, denúncias, críticas, pedidos de informações e de providências, ou outras manifestações, o Ouvidor da Guarda Municipal poderá, com vistas à sua efetiva resolução:

I - promover o diálogo, a conciliação e a mediação;

II - realizar audiências públicas, reuniões, inspeções e diligências;

III - requisitar informações e documentos aos órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - ter livre acesso a todos os locais e documentos necessários à verificação da reclamação;

V - notificar pessoas para prestar esclarecimentos.

§ 1º - As requisições de informações, esclarecimentos e documentos solicitadas pelo Ouvidor da Guarda Municipal, deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, se outro não for o fixado.

§ 2º - A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ouvidor da Guarda Municipal implicarão a responsabilidade de quem lhes der causa.

Art. 16 - O acesso do cidadão à Ouvidoria da Guarda Municipal para a apresentação de representações, reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, pedidos de informações e de providências, deverá ser garantido por meio de atendimento presencial, canais digitais e postais de comunicação.

Art. 17 - A Ouvidoria manterá banco de dados contendo o registro das informações relacionadas às suas manifestações, o encaminhamento dado às reclamações, críticas, sugestões, elogios, pedidos de informação e denúncias recebidas e a monitoração dos procedimentos que delas tenham resultado.

Art. 18 - As reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões apresentados à Ouvidoria da Guarda Municipal que se refiram, integral ou parcialmente, a outros órgãos públicos serão, sempre que possível, e eles encaminhados para conhecimento e a tomada das providências pertinentes.

Art. 19 - A Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal contarão, para seu funcionamento, com a estrutura administrativa da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal.

Art. 20 - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, com a denominação, referência de vencimento e forma de provimento indicados, os cargos constantes do Anexo Único desta lei complementar, que passam a integrar o Anexo 1 - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008.

Art. 21 - Para atender às despesas decorrentes desta lei complementar fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), criando a atividade "Manutenção da Corregedoria Geral e da Ouvidoria da Guarda Municipal".

Parágrafo único - Os valores dos créditos adicionais a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 23 - Fica revogada a Lei nº 3.314, de 6 de junho de 2007.

Itanhaém, em 10 de dezembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.783/2014.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 10 de dezembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 156, de 10 de dezembro de 2014
Cargos de Provimento em Comissão

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	FORMA DE PROVIMENTO
1	Corregedor Geral da Guarda Municipal	C5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Municipal, portadores de diploma de nível superior.
1	Ouvidor da Guarda Municipal	C5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

"Altera a redação do parágrafo único do artigo 170 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 170 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, acrescido pela Lei Complementar nº 38, de 20 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170 -

Parágrafo único - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da taxa devida, ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, através de cota única, até a data de vencimento da primeira prestação." (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 10 de dezembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.043/2014.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

10 A 16 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 317

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 10 de dezembro de 2014.
PETERSON GONZAGA DIAS
Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE

REUNIÃO ORDINARIA: DEZEMBRO/2014 04/12/2014 – SALA DO CONSELHO DE SAÚDE

Deliberação nº. 009/2014

O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde vem informar a nova Diretoria para 2015, a posse será em 08 de Janeiro de 2015.

Diretoria de 2015:

Presidente – Marco Antonio de Andrade

Vice Presidente – Paulo Ryan de Araujo

Primeira Secretária – Melissa Helena Kersevani

PAULO RYAN DE ARAÚJO

Presidente do C.M.S

MARCO ANTONIO DE ANDRADE

Vice – Presidente do C.M.S

ITANHAÉM PREV

PORTARIA GS Nº 054/2014

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 652/2014.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor JOSE MACHADO DE OLIVEIRA,, portador da cédula de identidade RG nº 7.136.593-X e do CPF nº 005.126.188-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 12 de Dezembro de 2014.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 055/2014

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 637/2014.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data do óbito, em favor da dependente e companheira, Sra. MARIA CREUSA PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 18.768.584-8, e inscrita no CPF sob nº 080.494.768-63, o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do ex servidor aposentado, Sr. NEY DA SILVA CASTRO, o qual era ocupante

do cargo de provimento efetivo de PINTOR, portador da cédula de identidade RG nº 4.914.818-7 e inscrito no CPF sob nº 183.828.518-00, a cota parte correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos na data de seu falecimento, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03 e art. 11, inciso I, § 4º, art. 31 a 33 da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 12 de Dezembro de 2014.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 056/2014

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 654/2014,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA DE LOURDES LOPES DE OLIVEIRA BORGES, portadora da cédula de identidade RG nº 13.885.190-6 e do CPF nº 051.991.758-82, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BASICA II, TBIV - EII o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 12 de Dezembro de 2014.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a divulgação da advertência "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, casas de eventos, lanchonetes e similares, do município de Itanhaém".

ROGÉLIO FERREIRO RODRIGUES SALCEDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cardápios e panfletos de propaganda utilizados por bares, restaurantes, casas de eventos, lanchonetes e similares localizados no Município de Itanhaém, devem conter

a frase de advertência "SE BEBER, NÃO DIRIJA".

§ 1º A frase de advertência, de que trata este artigo, será inscrita no cardápio ou no panfleto em local visível e de forma destacada, em cor diferente do restante do texto.

§ 2º Caso o proprietário do estabelecimento assim optar, não será necessária a reimpressão de novos cardápios, podendo confeccionar um adesivo com a frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA", em cor diferente, e colado em local visível e destacado.

Art. 2º O descumprimento da exigência imposta por esta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. em caso de não cumprimento, pagamento de multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município;

III. na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Os estabelecimentos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se enquadrarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 11 de dezembro de 2014.

ROGÉLIO FERREIRO RODRIGUES SALCEDA

Presidente

Registrado em Sistema sob o Protocolo nº 3046/2014

Diretoria Geral, em 11 de dezembro de 2014.

Projeto de autoria do Vereador Flávio da Cruz Abbasi

Oswaldo Menale Júnior

Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2014

A Câmara Municipal de Itanhaém torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, a partir das 15:00 horas do dia 19 de dezembro de 2014, no plenário da Câmara Municipal, na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Itanhaém - SP, licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, tendo por objeto a Aquisição, via sistema de registro de preços, de mobiliário sob medida, cadeiras e longarinas. O edital completo e demais publicações referentes ao certame poderão ser obtidos no site www.camaraitanhaem.sp.gov.br ou pelo e-mail compras@camaraitanhaem.sp.gov.br.

Itanhaém, 09 de dezembro de 2014.

ALLAN BELLUCCI

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2014

A Câmara Municipal de Itanhaém torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, a partir das 17:30 horas do dia 19 de dezembro de 2014, no plenário da Câmara Municipal, na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Itanhaém - SP, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, tendo por objeto a Aquisição de equipamentos de ar-condicionado do tipo split, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itanhaém. O edital completo e demais publicações referentes ao certame poderão ser obtidos no site www.camaraitanhaem.sp.gov.br ou pelo e-mail compras@camaraitanhaem.sp.gov.br.

Itanhaém, 09 de dezembro de 2014.

ALLAN BELLUCCI

Pregoeiro

DENGUE
É FÁCIL COMBATER,
SÓ NÃO PODE
ESQUECER

Fique atento aos locais que podem acumular água:

- Mantenha a Lixeira fechada
- Jogue fora objetos que Possam acumular água
- Mantenha o saco de lixo bem fechado

Combater a dengue é um dever meu, seu e de todos.

SUS ITANHAÉM Secretaria de Saúde



Itanhaém presidirá Consórcio Regional de Saúde

CONQUISTA ■ O prefeito itanhaense, Marco Aurélio Gomes, encabeçou a chapa que responderá pela gestão do biênio 2015/2016

O prefeito de Itanhaém, Marco Aurélio Gomes, foi eleito para presidir o Consórcio Intermunicipal de Saúde (Consaúde) para o biênio 2015/2016. Ele fez parte de uma chapa única, que conta ainda com o prefeito de Itaóca, Felipe Rodrigues de Camargo, na vice-presidência do colegiado. A votação foi feita por aclamação na noite da última quinta-feira, no Hotel Estoril, em Registro.

Atualmente o Consaúde engloba 23 municípios, que estão localizados entre o Vale do Ribeira e a microregião do Litoral Sul do Estado de São Paulo, abrangendo uma população de meio milhão de habitantes. O vice-presidente será o prefeito da cidade de Itaóca, Felipe Rodrigues de Camargo. Apenas os municípios de Itapirapuã Paulista e Barra do Turvo não enviaram representantes para a eleição.

Segundo o novo presidente do Consaúde, os objetivos da nova gestão serão consolidar a relação junto a Secretaria de Estado da Saúde, melhorar ainda mais o atendimentos de saúde e os serviços prestados pelas sete unidades que integram o Consórcio, assim como expandir a participação das cidades do Litoral Sul, que são Itanhaém, Mongaguá e Peruíbe.

Marco Aurélio substitui o prefeito de Pedro de Toledo, Sérgio Myiashiro, que esteve a frente do Consaúde por dois anos, marcados por muitas mudanças e melhorias, tais como, a expansão dos serviços e investimento nas unidades, além de reformas administrativas.

O prefeito de Itanhaém assume a presidência do Consaúde com grandes desafios em andamento, como as obras de ampliação e reforma de suas maiores unidades: o Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, em Pariquera-Açu, e o Hospital Regional Jorge Rossmann, de Itanhaém. Assim como a melhoria dos serviços de ensino técnico em saúde.

Na mesma reunião houve também a eleição do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul (Codivar). O prefeito de Cajati, Luiz Koga, foi eleito para presidir o Codivar, sucedendo o prefeito de Jacupiranga, José Cândido Macedo Filho.

